



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 184
Disponibilização: 26/09/2025
Publicação: 26/09/2025

RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - SESAU-CCI

Portaria nº 5844 de 26 de setembro de 2025

Dispõe sobre a aprovação e obrigatoriedade de observância da Norma de Procedimento relativa à celebração de convênios com os municípios no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.568, de 03 de julho de 2024, que institui a configuração básica das Normas de Procedimento (NP) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os controles internos de gestão e promover a integração aos processos organizacionais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0036.055277/2021-03;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Procedimento nº 241/2025/SESAU (ID 0064832616), que trata do fluxo para celebração de Convênios junto aos municípios, formalizados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Tornar obrigatória a observância da Norma de Procedimento referida no art. 1º, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a qual substitui integralmente a Norma de Procedimento nº 104/2025/SESAU.

Art. 3º A publicação será realizada no Portal da SESAU, na seção "Publicações", e no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, em "Legislação Específica por Órgão".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 26/09/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064832705** e o código CRC **52FB09AC**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.055277/2021-03

SEI nº 0064832705



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - SESAU-CCI

NORMA DE PROCEDIMENTO DA SESAU

N. 241/2025/SESAU

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tema: Celebração de Convênios junto aos municípios, formalizados sob a égide da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021.

Emitente: Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)

Setor: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos (CPOP)

Versão:

02

Aprovação:

Portaria n.º 5844, de 26 de setembro de 2025

1. OBJETIVO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1.1. Estabelecer procedimentos para análise de propostas e celebração de convênios firmados entre o Governo do Estado de Rondônia e as Prefeituras Municipais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU).

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos (CPOP) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), por intermédio do Núcleo de Análise de Proposta de Convênio e Instrumentos Congêneres (NAPCONV), Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. **Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964** - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

3.2. **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.3. **Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

3.4. **Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016** - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

3.5. **Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023** - Estabelece normas complementares ao Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.

3.6. **Decreto Estadual n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018** - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências.

3.7. **Decreto Estadual n.º 26.165, de 24 de junho de 2021** - Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto n.º 18.221, de 17 de setembro de 2013.

3.8. **Instrução Normativa n.º 13/TCE-2004** - Dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores e demais responsáveis pela Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios; normatiza outras formas de controles pertinentes à fiscalização orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.9. Portaria n.º 4.568, de 03 de julho de 2024 - Institui a configuração básica das Normas de Procedimento (NP) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o plano de trabalho e demais peças técnicas que o acompanham com o objetivo de fornecer subsídios ao ordenador de despesas para a aprovação.

4.2. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento.

4.3. Convenente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, com a qual a Administração Pública Estadual, pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco por meio de convênios, também podendo ser denominado Proponente.

4.4. Convênio: acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros, repasse de bens ou serviços, e tenha como paticipe, de um lado, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado de Rondônia e, de outro, Órgão ou Entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de outros Estados ou Municípios, visando a execução de Programa de Governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

4.5. Contrapartida: participação do convenente no custeio do objeto, seja financeiramente, com recursos próprios, ou de outra forma, como bens ou serviços.

4.6. Cronograma de desembolso: parte integrante do Plano de Trabalho que detalha como e quando os recursos financeiros serão liberados para a execução do objeto, contendo informações como valor a ser repassado, valor da contrapartida, quantidade de parcelas previstas para a transferência dos recursos, entre outros dados relevantes

4.7. Cronograma físico-financeiro: registro em que estão previstas as etapas ou parcelas da execução do objeto da parceria, contemplando datas e desembolso (valores financeiros a serem pagos).

4.8. Meta: parcela quantificável do objeto descrita no Plano de Trabalho ou projeto básico.

4.9. Monitoramento: procedimento de acompanhamento e coleta de informações acerca da fase de execução do objeto da parceria, com o objetivo de verificar sua conformidade em relação às metas apresentadas e resultados esperados.

4.10. Objeto: o produto do Convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

4.11. Parecer Técnico: documento detalhado e formal utilizado para comunicar de maneira clara e precisa os resultados de uma análise, estudo, experimento ou atividade técnica, visando fornecer informações relevantes, conclusões e recomendações para uma tomada de decisão ou continuidade de um processo.

4.12. Plano de Trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, a descrição das metas, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos partícipes e dos seus representantes.

4.13. Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos mínimos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos.

4.14. SIGECON: Sistema de Gestão de Convênios do Estado de Rondônia.

4.15. SIGEF: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Rondônia.

4.16. Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

4.17. Vigência: período durante o qual determinado documento, norma, contrato ou ato administrativo possui validade e produz efeitos jurídicos.

4.18. Sistema de Controle Interno: conjunto de órgãos, funções e atividades, no âmbito do Poder Executivo, articulado por um órgão central e orientado para o desempenho do controle interno, assim como para o cumprimento das finalidades estabelecidas em lei, tendo como referência o modelo de Três Linhas de Defesa, nos termos do art. 2º, II, do Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018.

4.19. Primeira Linha de Defesa: constituída pelos controles internos da gestão, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do respectivo Órgão Executor de Controle Interno, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos do órgão ou entidade, nos termos do art. 2º, III, do Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018.

4.20. Segunda Linha de Defesa: constituída pelas funções de supervisão, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do órgão ou entidade, nos termos do art. 2º, IV, do Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

4.21. Terceira Linha de Defesa: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, exercida exclusivamente pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Estadual. É responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Primeira Linha de Defesa) e da supervisão dos controles internos (Segunda Linha de Defesa), nos termos do art. 2º, V, do Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1. Área Técnica da SESAU:

- 5.1.1. Laboratório de Patologia e Análises Clínicas (LEPAC);
- 5.1.2. Subdiretoria Administrativa e Orçamentária (SDAO);
- 5.1.3. Subdiretoria de Inovação, Logística e Tecnologia (SDILTEC);
- 5.1.4. Subdiretoria Técnica em Saúde (SDTECS).

5.2. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos (CPOP):

- 5.2.1. Núcleo de Análise de Proposta de Convênio e Instrumentos Congêneres (NAPCONV).

5.3. Gabinete (GAB).

5.4. Núcleo de Execução Orçamentária (NEOR).

5.5. Procuradoria Geral do Estado (PGE).

6. PROCEDIMENTOS

6.1. O NAPCONV será responsável pela etapa de formalização e celebração do convênio. Para tanto, observará os seguintes procedimentos, conforme representado no Fluxograma do tópico 7 desta Norma de Procedimento.

6.1.1. O Parlamentar deverá protocolar junto à Casa Civil o ofício solicitando o remanejamento e a liberação de recursos provenientes de Emenda Parlamentar, oriundos do orçamento estadual, destinados a municípios e objetos específicos.

6.1.2. A Casa Civil instruirá o processo com base na solicitação apresentada pelo Parlamentar, emitirá a Autorização e encaminhará o ofício correspondente à SEPOG, dando continuidade ao fluxo administrativo junto a esta, incluindo as providências relativas à indicação da reserva orçamentária e à emissão do pré-empenho.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.1.3. A SEPOG, por meio da Divisão de Emenda Parlamentar, enviará ofício ao Gabinete da SESAU, que tomará ciência da proposta e emitirá despacho ao NAPCONV. A partir desse momento, o NAPCONV atuará no processo, iniciando com o envio aos municípios do ofício do Parlamentar, devidamente protocolado na Casa Civil, solicitando a apresentação do projeto acompanhado dos documentos básicos listados no *Checklist*, e realizando os demais encaminhamentos necessários à tramitação e formalização da parceria.

6.1.4. O NAPCONV notificará a Proponente no prazo de dois (2) dias úteis quanto ao teor do Decreto e solicitará o envio da Proposta.

6.1.4.1. O NAPCONV disponibilizará aos municípios os modelos do Plano de Trabalho, Termo de Referência e Projeto Básico (para as propostas cujo o objeto trata de obras).

6.1.4.2. A proponente deverá encaminhar a documentação de sua responsabilidade elencada no *Checklist* da Propositura (Anexos I e II), no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.1.5. O NAPCONV procederá com a juntada e análise da documentação enviada pela proponente no processo de origem no prazo de quinze (15) dias úteis.

6.1.5.1. Caso a documentação apresentada pela proponente esteja em desconformidade, o NAPCONV a notificará para que reapresente a documentação pendente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.1.5.2. O NAPCONV procederá com a abertura do processo administrativo interno no prazo de até cinco (5) dias úteis, que deverá ser relacionado ao processo inicial oriundo da Casa Civil, mediante apresentação da totalidade da documentação e apontamentos estabelecidos no *Checklist* da Propositura (Anexos I e II).

6.1.6. Após a abertura do processo interno e juntada da documentação com a descrição da proposta, o NAPCONV encaminhará os autos à Área Técnica competente para avaliação.

6.1.7. A Área Técnica competente realizará a análise da documentação referida e emitirá o Parecer Técnico no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, considerando a viabilidade e pertinência do objeto, adequação das metas, indicadores e cálculos propostos frente aos objetivos específicos estabelecidos com a aquisição do bem ou serviços prestados, e a conformidade da proposta com os objetivos institucionais da SESAU.

6.1.7.1. Quando o Parecer emitido pela Área Técnica for desfavorável, de modo que a proposta não seja ajustável e resultar na impossibilidade de formalização da proposta, o NAPCONV notificará a Proponente e informará a Casa Civil da impossibilidade.

6.1.7.2. Quando o Parecer emitido pela Área Técnica indicar a necessidade de ajuste, o NAPCONV notificará a Proponente para que reapresente a Proposta no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.1.7.3. Quando o Parecer emitido pela área técnica for favorável, a proposta será submetida à aprovação e autorização do Ordenador de Despesa.

6.1.7.4. O Parecer Técnico que se refere à reanálises deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.1.8. Após a Autorização do Ordenador de Despesa, o NAPCONV encaminhará a solicitação da emissão da nota de empenho ao NEOR, que emitirá a referida nota de empenho no prazo de até três (3) dias e retornará os autos ao NAPCONV.

6.1.9. O NAPCONV, com vistas ao encaminhamento dos autos à PGE para a emissão de Parecer Jurídico quanto a formalização do Termo de Convênio, procederá com a análise do *Checklist* referente à documentação apresentada pelo proponente no prazo de dois (2) dias úteis.

6.1.9.1. Quando as Certidões de regularidade fiscal enviadas pela Proponente apresentarem alguma inconsistência ou estiverem com prazo de vigência expirado, o NAPCONV encaminhará notificação à Proponente para sanar a irregularidade. A Proponente deverá apresentar as Certidões válidas no prazo de dois (2) dias úteis.

6.1.9.2. Quando as Certidões de regularidade fiscal estiverem aptas e dentro do prazo de vigência, o NAPCONV procederá com a elaboração de Informação, contendo, de forma objetiva, os dados relevantes à formalização do convênio. Em seguida, encaminhará Despacho à PGE, indicando o parecer da área técnica, a nota de empenho, a referida Informação e o *Checklist*, para emissão de Parecer Jurídico, o qual é emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

6.1.9.3. Quando o Parecer emitido pela Procuradoria Geral for desfavorável e não passível de ajuste, implicando a inviabilidade de formalização do convênio, o NAPCONV notificará a Proponente e informará a Casa Civil sobre a impossibilidade de continuidade da tramitação.

6.1.9.4. Quando o Parecer emitido pela Procuradoria Geral indicar a necessidade de ajustes, o NAPCONV providenciará junto ao responsável (SESAU ou Proponente) a regularização do apontamento no prazo de cinco (5) dias úteis.

6.1.9.5. Quando o Parecer emitido pela Procuradoria Geral for favorável, a proposta será submetida à PGE, que emitirá o Termo de Convênio, bem como o registro e a publicação no Diário Oficial do Estado.

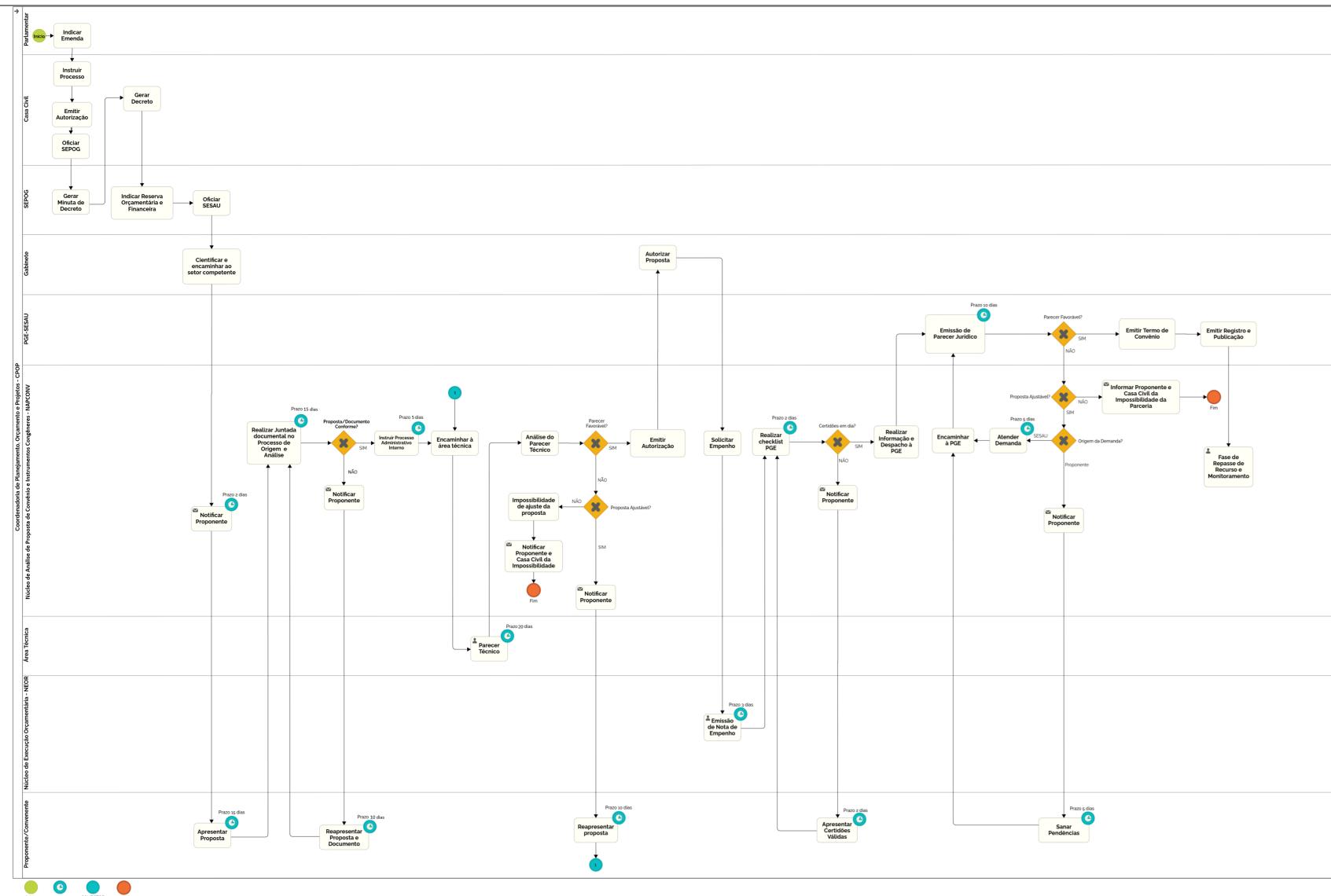
6.2. Após a formalização e publicação do Termo de Convênio, a PGE devolverá os autos ao NAPCONV, que emitirá despacho encaminhando-os ao Núcleo de Monitoramento de Convênios (NUCONV).

6.2.1. Caberá ao NUCONV dar prosseguimento ao processo, adotando as providências necessárias para a efetivação do repasse dos recursos financeiros ao convenente, bem como realizar o acompanhamento e monitoramento da execução do objeto pactuado.

7. FLUXO DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Fluxograma da Formalização e Celebração dos Convênios (0064789063):

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1. As Unidades envolvidas no fluxo e procedimentos, que compõem os controles internos da gestão e constituem a primeira linha de defesa do órgão, deverão cumprir rigorosamente todas as etapas previstas nesta Norma de Procedimento e preencher os *checklists* que lhes competir.

8.2. Os *checklists* previstos no tópico 9 desta Norma de Procedimento são pontos de controle a ser seguido por cada Unidade, visando a redução de impactos, a probabilidade e mitigação dos riscos nas despesas relativas aos convênios, devendo o processo prosseguir somente após atendidos todos os requisitos.

8.3. A Unidade NAPCONV deverá manter registro dos convênios em planilha ou sistemas próprios de controle setorial, SIGEF, SIGECON e outros, visando o adequado monitoramento e acompanhamento dos prazos.

8.4. Todos os estágios do convênio, desde a formalização até a aprovação ou reprovação da prestação de contas, deverão ser evidenciados também no sistema contábil conforme orientações emitidas pela Contabilidade Geral do Estado (COGES), indicando claramente se as obrigações foram cumpridas ou não, conforme disposto no Inciso II do art. 17 do Decreto n.º 28.165, de 24 de junho de 2021.

8.5. A Coordenadoria de Controle Interno, unidade que integra a segunda linha de defesa do Sistema de Controle Interno, exercerá as funções de supervisão, monitoramento e assessoramento, por meio de planejamento próprio, podendo realizar monitoramento periódico por amostragem nos processos de despesas relativas aos convênios, em consonância com o Art. 2º, IV e VII do Decreto n.º 23.277, de 16 de outubro de 2018.

8.5.1. A unidade setorial de controle interno solicitará as informações necessárias ao monitoramento, bem como as exigidas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) e Tribunal de Contas do Estado (TCE), devendo os resultados desse monitoramento serem apresentados ao Gestor e setores envolvidos a cada quadriestre ou quando houver indícios de irregularidades.

8.5.2. Em havendo recomendações ou sugestão de ações, o Gestor deliberará quanto ao acolhimento. Em hipótese afirmativa, cabe aos setores indicados como responsáveis adotarem as medidas de regularização quanto aos apontados nas recomendações.

8.6. As condutas dos agentes que atuarão nas rotinas de controle, fiscalização e procedimentos previstas nesta normativa deverão ser pautadas pelo Código de Ética da Secretaria de Estado da Saúde, instituído por meio da Portaria SESAU n.º 3.267 de 14 de setembro de 2021, em consonância com o Código de Ética do Estado de Rondônia ou outro termo que o substituir.

8.7. Esta Norma de Procedimento não desobriga o cumprimento dos termos das legislações específicas vigentes que tratam da matéria, somente as ratifica e aperfeiçoa no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, contribuindo com seu entendimento e aplicação.

9. ANEXOS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

9.1. Anexo I:

DA PROPOSITURA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS MUNICÍPIOS							
ITEM	ATIVIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	SETOR RESPONSÁVEL	PRAZO	ID	SITUAÇÃO	NÃO SE APLICA
1	Formalização/Abertura de Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;	Decreto nº 21.794, de 5 de abril de 2017.	SESAU-NAPCONV	-			
2	Termo de abertura de processo administrativo e autorização do Titular da Pasta, com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa e, ao qual serão juntados oportunamente os documentos exigidos pela legislação e pelo Decreto;	Art. 2º do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021.	SESAU-NAPCONV	-			
3	Ofício da Assembleia Legislativa referente a liberação do recurso da Emenda Parlamentar Estadual; [Quando for o caso]	Documentos básicos de envio.	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	-			
4	Documento de autorização do Chefe da Casa Civil do Estado de Rondônia;	Art. 2º, Inciso II, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021.	CASA CIVIL	-			
5	Ofício da Prefeitura com encaminhamento dos respectivos documentos: Plano de Trabalho, Projeto Básico/Termo de Referência, Cotações e Planilhas de Custos;	Documentos básicos de envio.	PROONENTE	-			
6	Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações: I - razões que justifiquem a celebração do convênio; II - descrição completa e pormenorizada do objeto a ser executado; III - descrição das metas, qualitativas	Art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021.	PROONENTE	-			

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	e quantitativas, a serem atingidas; IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim; V - plano de aplicação, exposto de forma minuciosa, dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento; e VI - cronograma de desembolso;						
7	No caso de Convênios com repasses de bens ou serviços , o Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Gestor do órgão/entidade de interesse, conterá: I - objeto a ser executado e razões que justifiquem a celebração do Convênio, indicando o problema a ser resolvido ou objetivo a ser alcançado e a forma pela qual o bem ou serviço a ser repassado ajudará no atingimento das finalidades estabelecidas; II - descrição dos bens ou serviços a serem repassados; III - descrição das metas a serem atingidas; IV - indicação de contrapartida em serviços ou bens do conveniente, claramente identificáveis e mensuráveis economicamente; V - indicação da forma pela qual os bens ou serviços podem ser fiscalizados; e VI - demais informações que vierem a ser solicitadas pelo concedente	Art. 3º e Art. 11, I, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021.	PROONENTE	-			

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	que se mostrarem necessárias à melhor instrução do Processo;						
8	Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução; [Quando for o caso] Obs.: quando tratar de obra de unidade hospitalar deverá ter aprovação pela AGEVISA (Resolução RDC nº 51, de 06/10/2010)	Decreto nº 26.165/2021, Art. 8º, Inciso II, alínea "b", Art. 9º, § 5º, Incisos I e II, e Art. 14, Inciso XV; Art. 6º, Inciso XXV, alíneas "a" a "f" da Lei nº 14.133/2021; Orientação Técnica IBRAOP - OT - IBR 001/2006.	PROONENTE	-			
9	Fotografias do local (obra, reforma e/ou ampliação); [Quando for o caso]	Documentos básicos de envio.	PROONENTE	-			
10	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT quando aplicável, dos projetos e orçamento componentes do Projeto Básico; [Quando for o caso]	Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, e Artigos 13 e 17 da Lei Federal nº 5.194/1966.	PROONENTE	-			
11	Termo de Referência: documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento	Decreto nº 26.165/2021, Art. 8º, Inciso II, alínea "b", Art. 9º, § 5º, Incisos I e II, e Art. 14, Inciso XV.	PROONENTE	-			

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto; [Quando for o caso]						
12	Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços , contendo a definição do objeto, descrição da solução como um todo, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, entre outros elementos, de acordo com a legislação aplicável; [Quando for o caso]	Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas "a" a "j" da Lei nº 14.133/2021.	PROONENTE	-			
13	Estimativa do valor do convênio/contratação, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte (Memória de cálculo);	Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "i", e Inciso XXV, alínea "f".	PROONENTE	-			
14	Cópia das documentações pessoais do Prefeito (a) (RG, CPF, Diploma, Termo de Posse e Comprovante de Residência);	Art. 11, Incisos IV e V, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021.	PROONENTE	-			
15	Comprovante de Endereço da Sede da Prefeitura.	Documentos básicos de envio.	PROONENTE	-			

9.2. Anexo II:

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS MUNICÍPIOS							
ITEM	ATIVIDADE	DISPOSITIVO LEGAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	ID	SITUAÇÃO	NÃO SE APLICA
1	Comprovante de entrega de dados contábeis no Sistema de	Em observância ao inciso XII, do art. 29 da Portaria	PROONENTE	-			

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);	Interministerial Conjunta nº 33/2023.						
2	Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) do Exercício em curso e anterior;	Em observância ao inciso XI, do art. 29 da Portaria Conjunta nº 33/2023 e aos incisos XIII e XIV, do art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
3	Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do exercício em curso e anterior;	Em observância ao inciso XXVIII, do art. 29 Portaria Conjunta nº 33/2023, e ao inciso XI, do art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
4	Comprovante de envio da Prestação de Contas Anual à SEFIN/RO, TCE/RO ou CGE;	Em observância ao inciso VIII, do art. 29 da Portaria Conjunta nº 33/2023 e art. 10, Inciso VII, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021.	PROONENTE	-				
5	Lei Orçamentária Anual (LOA) com quadro resumido das despesas;	Em observância ao inciso XV, do art. 29 da Portaria Conjunta nº 33/2023 e art. 10, Inciso XVI, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021.	PROONENTE	-				
6	Balanço do último exercício;	Para comprovação da aplicação dos percentuais Constitucionais mínimos da receita, em observância ao inciso IX e inciso X, do art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
7	Cartão do CNPJ da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde (FMS);	Em observância ao inciso II, do § 4º, do art. 29 da Portaria Conjunta nº 33/2023.	PROONENTE	-				

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8	Contrato de Abertura de conta corrente específica para movimentar os recursos do convênio com o título do projeto (Nome e CNPJ do FMS) e Cópia do extrato da conta zerado;	Em observância ao § 3º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
9	Declaração de disponibilidade de contrapartida;	Em observância ao art. 6º do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
10	Declaração atendimento aos condicionantes legais previstos nos incisos XV, XIX, XX, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, do art. 29 da Portaria Conjunta nº 33/2023;	Em observância aos incisos XV, XIX, XX, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, do art. 29 da Portaria Conjunta nº 33/2023.	PROONENTE	-				
11	Declaração de Veracidade;	Em observância ao art. 299 do Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro).	PROONENTE	-				
12	Comprovação de que as despesas de caráter continuado derivada do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas no ano anterior se limitam a 3% da receita corrente líquida do exercício e se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes se limitam a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios;	Em observância ao inciso XIV, do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
13	Declaração do chefe do executivo acerca da inexistência de vedação ao recebimento de transferências voluntárias;	Em observância ao inciso XII, do Decreto Estadual nº 26.165/2021	PROONENTE	-				
14	Extrato CAUC;	Para comprovação do cumprimento dos condicionantes legais,	PROONENTE	-				

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

		previstos no Parágrafo 9º do art. 29 da Portaria Conjunta nº 33/2023.						
15	Certidão de regularidade de precatórios judiciais (emitida pelo cadastro de inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ); ou, declaração de regularidade do chefe do executivo ou do secretário de finanças - protocolado no tribunal de justiça;	Em observância ao inciso XV, do art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
16	Certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) conjunta da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Em observância ao inciso III, do art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
17	Certidão de Regularidade quanto aos tributos e contribuições estaduais e à Dívida Ativa do Estado;	Em observância ao inciso VIII, do art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
18	Certidão de Regularidade quanto às Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;	Em observância ao inciso VI, do art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
19	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	Em observância ao inciso IV, do art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
20	Regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias, concordante com os dados da Certidão Negativa de Débito - CND;	Em observância ao inciso II, do art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
21	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO);	Em observância ao inciso VII, do art. 10 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

22	Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não-quitados do setor público federal (CADIN);	Em observância ao inciso V, art. 10, do Decreto Estadual nº 26.165/2021.	PROONENTE	-				
23	Certidão Negativa de Convênios;	Instrução Normativa n. 02/2022/COGES-GAB.	SESAU-NAPCONV	-				
24	Licenças ambientais, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; [Quando for o caso]	Em observância ao art. 9º, Inciso III, e Art. 10, Inciso XVII, do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021.	PROONENTE	-				
25	Análise e emissão de Checklist das etapas e condições para a celebração do convênio pelo NAPCONV, incluindo a avaliação do Plano de Trabalho (PT), Termo de Referência e Projeto Básico com o objetivo de orientar os ajustes necessários antes do envio à área técnica.	Documentos básicos.	SESAU-NAPCONV	15 dias				
26	Pareceres técnicos acerca do objeto e do Plano de Trabalho do Convênio [Análise da Proposta de Convênio a ser celebrado];	Em observância ao art. 2º, Inciso IV e Parágrafo único, do Decreto nº 26.165/2021.	ÁREA TÉCNICA	20 dias				
27	No caso de Convênios com repasses de bens ou serviços, Parecer Técnico manifestando-se sobre a necessidade e a eficácia dos bens ou serviços a serem repassados para a execução do projeto, concluindo pela eficiência, ou não, da parceria;	Em observância ao art. 11, Inciso II, do Decreto nº 26.165/2021.	ÁREA TÉCNICA	20 dias				

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

28	Termo de Autorização/Aprovação do Plano de Trabalho;	Em observância ao inciso I, art. 2º, Art. 3º e Art. 11, I, do Decreto nº 26.165/2021.	SESAU-NAPCONV	3 dias			
29	Pré-empenho; [Quando for o caso];	Em observância ao art. 10, § 2º, do Decreto nº 26.165/2021.	NPPS	3 dias			
30	Nota de Empenho;	Em observância ao art. 10, § 2º, do Decreto nº 26.165/2021 e art. 58, 60 e 61 da Lei nº 4.320/64.	NEOR	3 dias			
31	Parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, quando couber;	Em observância ao art. 2º, Inciso V, do Decreto nº 26.165/2021.	PGE	10 dias			
		Portaria nº 852 de 16 de setembro de 2021.					
32	Termo de Convênio;	Em observância ao art. 16 e 17 do Decreto nº 26.165/2021.	PGE	10 dias			
33	Publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;	Em observância ao art. 32 do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021.	PGE	20 dias			
34	Comprovante do depósito da contrapartida;	Em observância ao art. 6º do Decreto nº 26.165 de 24/06/2021.	PROONENTE	-			
35	Documento de Liquidação;	Em observância ao art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.	FES	3 dias			
36	Ordem Bancária [Repasso].	Em observância ao art. 64 e 65 da Lei nº 4.320/64.	FES	3 dias			

JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA, Secretário(a)**, em 26/09/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064832616** e o código CRC **B6609840**.

Referência: Caso responda este(a) Norma de Procedimento da SESAU, indicar expressamente o Processo nº 0036.055277/2021-03

SEI nº 0064832616